### RESOLUÇÃO 02/2014 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília estabelece normas para apreciação de processos de estágio probatório docente, em conformidade ao Parágrafo único do art. 2°, ao § 4° do art. 3° e ao § 6° do art. 4° da Resolução CEPE nº 104/2011.

## I - DA ORIGEM DOS PROCESSOS

**Art. 1º** - O docente em estágio probatório deve instruir seus processos referentes ao plano de trabalho, relatório parcial e relatório final de estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

Art. 2º - Do processo de plano de trabalho deve constar:

I - plano de trabalho elaborado pelo docente, em conformidade com o concurso realizado e a área de atuação;

II - cópia do currículo Lattes atualizado;

III - ficha funcional atualizada do docente.

Art. 3º - Dos processos de relatórios parcial e final deve constar:

I - o processo do plano de trabalho do docente;

II - cópia do currículo *Lattes* atualizado;

III - ficha funcional atualizada do docente:

IV – o processo de relatório parcial incluso, quando se tratar de processo de relatório final;

V - Cópias de documentos comprobatórios das atividades realizadas declaradas nos relatórios.

**Art. 4 ° -** Os processos a que se refere o artigo 1°, deverão ser protocolados pelo docente no departamento que está lotado, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- Art. 5° As secretarias departamentais devem instrumentalizar os processos mediante:
- I anexação da legislação interna pertinente ao tema;
- II anexação do processo do plano de trabalho no caso de processo de relatório parcial;
- III anexação do processo de relatório parcial no caso de processo de relatório final;
- IV rubrica pelo docente em todas as páginas.
- Art. 6° Cabe às secretarias departamentais fornecer recibo assinado de protocolo UnBDOC ao docente.

#### III - DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS

- **Art.** 7° As chefias departamentais devem encaminhar os processos devidamente instrumentalizados:
- I a parecerista individual do colegiado departamental, no caso de plano de trabalho;
- II ao Conselho da Faculdade de Educação, após apreciação do plano de trabalho pelo colegiado;
- III ao Conselho da Faculdade de Educação com indicação de nome de docente para compor a comissão de avaliação, no caso de relatórios parcial e final de estágio probatório.
- Art. 8º A Direção da Unidade Acadêmica deve encaminhar o processo:
- I a parecerista individual do Conselho da Faculdade de Educação, no caso de plano de trabalho;
- II a comissão de avaliação, no caso de relatórios parcial e final de estágio probatório.
- **Art.** 9º O Conselho da Faculdade de Educação apreciará o parecer constante no processo e deliberará:

- I pela aprovação do parecer ou;
- II pela reformulação do parecer ou;
- III pela reprovação do parecer.
- **Art. 10 -** A Direção da Faculdade de Educação encaminhará comunicação ou processo às instâncias correspondentes, de acordo com a deliberação do Conselho da Faculdade de Educação sobre o parecer:
- I − à chefia departamental no caso de plano de trabalho e de relatório parcial;
- II à Câmara de Carreira Docente (CCD) no caso de parecer sobre relatório final.
- Art. 11 As chefias departamentais e a Direção da Faculdade de Educação dispõem do prazo máximo de sete (07) dias úteis para encaminharem os processos às devidas ações e/ou instâncias após cada tramitação.

### IV - DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO

- **Art. 12** Os processos de plano de trabalho de estágio probatório serão avaliados por pareceristas individuais em diferentes instâncias:
- I do colegiado departamental no qual o docente está lotado;
- II do Conselho da Faculdade de Educação.
- **Art. 13** Cada parecerista dispõe do prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data do recebimento, para analisar o processo e emitir parecer.
- **Art. 14** Os processos de relatórios parcial e final de estágio probatório serão avaliados por comissões interdepartamentais.

Parágrafo Único. As comissões avaliarão os processos de relatórios parcial e final de estágio probatório de acordo com o plano de trabalho aprovado, com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

- **Art. 15** As comissões interdepartamentais serão compostas por um (01) docente de cada departamento da Faculdade de Educação, observando ainda o seguinte:
- I Os docentes que comporão as comissões de avaliação não poderão estar em estágio probatório;
- II A presidência da comissão será exercida por docente pertencente a Departamento diferente ao do interessado.
- **Art. 16** As comissões de avaliação serão nomeadas por ato da Direção da Faculdade de Educação com os nomes de docentes indicados pelos respectivos Departamentos.
- **Art.17** As comissões de avaliação terão o prazo de trinta dias para apresentar parecer sobre os processos, a contar da data de nomeação.
- Art. 18 As comissões pronunciar-se-ão por meio de parecer, indicando:
- I − a aprovação dos relatórios parcial ou final ou;
- II − a reformulação dos relatórios parcial ou final ou;
- III a reprovação dos relatórios parcial ou final.

# V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19** Os trâmites processuais de recursos seguirão o disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília, na Norma Regimental nº 01/1994 e na Resolução CEPE nº 104/2011.
- **Art. 20** Os casos omissos nesta resolução serão deliberados pela instância colegiada correspondente de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade de Brasília, na Norma Regimental nº 01/1994 e na Resolução CEPE nº 104/2011.
- Art. 21 Esta resolução somente poderá ser modificada nas seguintes condições:
- I por intermédio de apreciação de minuta elaborada por comissão interdepartamental composta por docentes indicados pelos colegiados dos departamentos;

- II em reunião ordinária do Conselho da Faculdade de Educação convocada com tal finalidade;
- III por deliberação de maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho da Faculdade de Educação.
- **Art. 23** Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho da Faculdade de Educação Nº 001/2008, de 11 de fevereiro de 2008.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2014.

Profa Dra Carmenisia Jacobina Aires

Diretora da Faculdade de Educação Presidente do Conselho da Faculdade de Educação